



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Doação Nº 9/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC, DESTINADO À DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.

AUTOS DO PROCESSO nº 20.0.000038024-6

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, ora designado **DOADOR**, e de outro lado, a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC**, com sede na Rua Acre, 340, Bairro Cabral, CEP: 64.076-410, Teresina-PI, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **JOSÉ RIBAMAR NOLETO SANTANA**, doravante denominado de **DONATÁRIO**, e considerando tudo o que consta em autos de processo SEI nº 20.0.000038024-6, resolvem celebrar o presente termo de doação, observados os princípios e exigências da Lei 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo visa a doação de bens móveis, considerados inservíveis para o Poder Judiciário Estadual e quanto ao seu estado de conservação considerado antieconômicos e irrecuperáveis, à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC, com o exclusivo fim de uso e interesse social de contribuir com tais entidades, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, domiciliada no Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO BENS

2.1 Os bens a serem doados, conforme Laudo Técnico nº 21/2020 (id.SEI.nº 1748204), estão apresentados no Anexo Único.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRESSUPOSTOS PARA DOAÇÃO

3.1 Considerando a inconveniência socioeconômica na escolha por outra forma de alienação de bens inservíveis em desuso do Tribunal de Justiça e o interesse único e exclusivo do Donatário em utilizá-los na consecução dos fins e interesses sociais previstos em seu estatuto, pressuposto que autoriza, com fundamento no art. 17, II, "a", da Lei 8.666/93, a doação dos bens móveis de propriedade da Doadora, conforme contido nos autos do Processo nº 20.0.000038024-6, a serem doados em conformidade com as especificações contidas no Termo de Recebimento do Donatário;

3.2 Serão entregues ao Donatário, mediante termo de recebimento, os bens descorados do patrimônio público do Tribunal de Justiça, conforme especificações constantes na Cláusula Segunda.

3.3 Sob pena de reversão dos bens doados, o Donatário deverá se comprometer a:

I – usar os bens doados exclusivamente pela consecução dos fins sociais, em consonância com os princípios e objetivos representados no respectivo estatuto;

II – comprometer-se a não alienar os referidos bens e, em caso de dissolução, e não tendo sido utilizados, doá-los a outras entidades de natureza similar do município, preferencialmente, ou a qualquer outra do Estado do Piauí;

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

4.1 O presente Instrumento será regido pela Lei 8.666/93, art. 17, II, "a" e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 Para dar publicidade e eficácia ao presente Instrumento, o Tribunal de Justiça providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O Donatário declara que concorda plenamente com todos os termos e condições do presente instrumento, e aceita plenamente a doação em tela;

6.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, como o local competente para dirimir quaisquer dúvidas ou para propor quaisquer medidas não eventualmente solvidas no âmbito administrativo.

6.3 Estando justo e acordado, assim o presente termo de doação, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de produção dos efeitos legais e de direito entre as partes.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Processo SEI: 20.0.000038024-6

AVALIAÇÃO											
Item	Descrição	Tombo	Série	Valor de mercado	Data da estimada de aquisição	Tempo estimado de vida útil do bem	Desativação	Tempo médio de operação do bem (anos)	Depreciação Acumulada - taxa de 10% aa	Valor residual do bem	Classificação dos bens - de acordo com a Portaria 1.171/2008 TJPI
1	Armário	SEM TOMBO	sem série	541,40	2009	10	2019	10	54,14	0	OCIOSO
2	Cadeira Fixa com braço	203923	sem série	309,90	2009	10	2019	10	30,9	0	OCIOSO
3	Cadeira Giratória com braço	42457	sem série	329,90	2009	10	2019	10	32,99	0	OCIOSO
4	Cadeira Giratória com braço	SEM TOMBO	sem série	266	2009	10	2019	10	26,6	0	OCIOSO

7	Longarinas com 5 lugares-pretas	SEM TOMBO	sem série	363,80	2009	10	2019	10	36,38	0	OCIOSO
8	Longarinas com 5 lugares-pretas	SEM TOMBO	sem série	363,80	2009	10	2019	10	36,38	0	OCIOSO
9	Mesa	28567	sem série	295,90	2009	10	2019	10	29,59	0	OCIOSO
10	Mesa	6641	sem série	295,90	2009	10	2019	10	29,59	0	OCIOSO



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Noieto de Santana, Usuário Externo**, em 14/10/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/10/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2717735** e o código CRC **933630E3**.